

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 5.614, DE 2001

Institui o Programa de Nacionalização das Centrais Geradoras de Energia Elétrica, estabelece condições especiais de financiamento por entidades federais e dá outras providências.

Autor: Deputado **RUBENS BUENO**
Relator: Deputado **PAULO FEIJÓ**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.614, de 2001, de autoria do ilustre Deputado Rubens Bueno, objetiva, através de um programa específico, renacionalizar as centrais geradoras de energia que tenham sido adquiridas por grupos econômicos cujo controle de gestão esteja situado fora do país e privatizar aquelas que ainda não o foram, para grupos econômicos de controle nacional ou consórcios de empresas de capital totalmente nacional.

Para tanto, S. Ex^a. elege como agentes financeiros o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e as Centrais Elétricas Brasileiras S.A – ELETROBRÁS, estabelecendo as regras que devam tais órgãos observar, ao mesmo tempo que veda a essas mesmas entidades e a qualquer outro agente federal alguns tipos de iniciativas na área financeira.

A proposição foi distribuída à Comissão de Minas e Energia; de Economia, Indústria e Comércio; de Finanças e Tributação e à de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Nesta Comissão, coube-nos, por decisão do nobre Presidente, Deputado Salvador Zimbaldi, o exame de mérito da proposição e a elaboração de Parecer.

Durante o prazo regimental, não foi oferecida qualquer emenda ao Projeto.

II - VOTO DO RELATOR

A rigor, o sentimento deste Parlamentar é o de que o conteúdo da proposição em tela não se enquadra nos limites estabelecidos no inciso X do art. 32 do RICD, eis que a matéria aí tratada é antes de política econômica do que de política energética.

Aliás, se assim não fosse, caberia exclusivamente ao Poder Executivo, através do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, a iniciativa de proposição dessa natureza.

Adiante-se que a proposição fere, em vários aspectos, dispositivos constitucionais relacionados com a ordem econômica e com o direito adquirido.

E, antes de tudo, esbarra com a lógica e o bom senso; senão, vejamos.

1. Contraria frontalmente o Programa Nacional de Desestatização – PND, sobre o qual este Congresso Nacional tem-se manifestado favoravelmente reiteradas vezes;

2. Procura anular, unilateralmente, contratos que foram celebrados à luz da lei e do ordenamento jurídico nacional;

3. A gestão da Reserva Global de Reversão - RGR é função da ELETROBRÁS, sendo vedado a qualquer parlamentar alterá-la, já que a empresa é órgão pertencente ao Poder Executivo, fato que também acontece com o BNDES e Banco Central do Brasil;

4. A necessidade da RGR deixou de existir, uma vez que a obrigação de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos de energia elétrica foi transferida do Estado para os concessionários desses mesmos serviços, como consta, aliás, de seus contratos de concessão. Desta realidade, resultou a decisão de extinguir a cobrança das cotas anuais da RGR ao final do corrente ano, devendo o órgão gestor do setor, a ANEEL, proceder a uma revisão

tarifária para todas as concessionárias, de forma a beneficiar o consumidor final, em razão da remoção desse encargo;

5. A concretização de uma operação comercial pressupõe a vontade bilateral de compra e venda. Qualquer artifício que busque alterar esta realidade constitui-se em esbulho. A legislação brasileira já prevê a situação em que uma entidade possa ser encampada;

6. Os leilões de venda das concessionárias aqui tratadas foram públicos e abertos também aos “grupos econômicos de controle nacional ou consórcios de empresas de capital totalmente nacional”, que não tiveram capital para vencer o embate, ou não tiveram apetite para tal;

7. Obrigar a Nação a comprar (ou recomprar) patrimônio de que se desfez é dar ao atual detentor todas as condições para administrar a seu favor e a seu talante o preço das ações ou das cotas que possui.

8. Por fim, o ato de privatização louvou-se, de um lado, na necessidade de redimensionar o Estado e, de outro lado, abater parte de nossas dívidas externas. Lançar títulos para uma eventual recompra seria ampliar de maneira desmesurada nossa dívida pública. Além do mais, considere-se que o projeto de lei em questão prevê que tais títulos sejam emitidos “em condições especiais”, situação essa que sempre resulta em prejuízo ao Erário, ou privilégio a determinados setores.

Diante de tais considerações, manifesta-se este Relator pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.614, de 2001, e concitar os Nobres Pares para que o acompanhem em seu VOTO.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado **PAULO FEIJÓ**
Relator